

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 175/2010

**Aprova proposta de alteração regimental sob o título de Emenda Regimental nº 06.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho e do Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Excelentíssimo Senhor Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a proposta de alteração dos arts. 6º e 13 do Regimento Interno, formulada pelo Exmo. Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra,

**RESOLVE**, por maioria de votos:

**Art. 1º.** Aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno, sob o título de Emenda Regimental nº 06, que exclui os parágrafos 3º e 4º do artigo 6º e acrescenta parágrafos ao artigo 13, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º. O desembargador tomará posse perante o Tribunal e prestará o seguinte compromisso: ‘Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres de cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República.’*

*§1º O termo de posse será lido, no ato, pelo secretário, que o subscreverá, assinando-o o Presidente e o empossado.*

*§2º O ato de posse e o de entrada em exercício deverão ocorrer, dentro de trinta dias, respectivamente, a contar da data de publicação do ato de nomeação, podendo o prazo ser prorrogado por mais de trinta dias, à vista de motivo relevante, a critério do Tribunal.”*

*“Art. 13. Para as deliberações do Tribunal Pleno, exigir-se-á o quórum mínimo de cinco desembargadores, além do Presidente.*

§1º (...)

§2º (...)

§3º. *Não poderão atuar simultaneamente na mesma sessão magistrados que sejam cônjuges entre si, parentes consaguíneos ou afins, até o terceiro grau, em linha reta e colateral.*

§4º. *A incompatibilidade resolve-se:*

- a) antes da posse, contra o último nomeado, ou o menos idoso, se as nomeações forem da mesma data;*
- b) depois da posse, contra o que lhe deu causa;*
- c) e, se for imputável a ambos, contra o de nomeação mais recente.”*

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de outubro de 2010.

**Original assinado**

**LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA**  
Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região